ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.336 De 16 de outubro de 2023.

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 16/10/2023
VISTO

INSTITUI O SISTEMA DE GESTÃO DE UNIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS DIRECIONADAS AO BENEFICIAMENTO DE PESCADO – SGMUBP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Gestão de Unidades Públicas Municipais direcionadas ao Beneficiamento de Pescado – SGMUBP, bem como estabelece critérios e normas para implantação e gestão das Unidades de Beneficiamento de Pescado.

§ 1º Ficará a cargo da Secretaria de Pesca e Aquicultura a responsabilidade pela operacionalização do SGMUBP, bem como a implantação e gestão das Unidades de Beneficiamento de Pescado.

§ 2º A Secretaria de Pesca e Aquicultura poderá solicitar o auxílio de outros órgãos do Poder Executivo Municipal para a operacionalização do SGMUBP.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, considera-se:

I - unidades de beneficiamento de pescado: o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, que pode realizar também sua industrialização;

II – pescado: peixe ou qualquer outro animal aquático que se retira da água, para fins alimentícios.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE GESTÃO DE UNIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS DIRECIONADAS AO BENEFICIAMENTO DE PESCADO – SGMUBP

Art. 3º O Sistema de Gestão de Unidades Públicas Municipais direcionadas ao Beneficiamento de Pescado – SGMUPB será constituído pelo conjunto de normas e critérios, de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 4º O SGMUBP tem os seguintes objetivos:

I - contribuir para a manutenção, desenvolvimento e gestão de Unidades de Beneficiamento de Pescado;

II - promover o desenvolvimento sustentável do setor pesqueiro no âmbito municipal;

III - contribuir para a preservação das espécies de pescados disponíveis nas águas sob a gestão da união.

CAPÍTULO III
DA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DAS UNIDADES DE BENEFICIAMENTO DE PESCADO

Art. 5º As Unidades de Beneficiamento de Pescado são criadas por ato do Poder Público Municipal.

§ 1º A instituição das Unidades de Beneficiamento de Pescado deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e as necessidades das comunidades de pescadores locais, conforme se dispuser em regulamento.

§ 2º No processo de consulta de que trata o § 1º deste artigo, o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, será obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas.

§ 3º A gestão das Unidades de Beneficiamento de Pescado irá ser direcionada a Cooperativas integradas ao setor pesqueiro do Município, com no mínimo 2 (dois) anos de existência e que estejam em dia com suas obrigações municipais, estaduais e federais.

§ 4º A gestão das Unidades de Beneficiamento de Pescado será monitorada de forma constante pela Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura e pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento –

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN
O:63973354472

MAPA, com o objetivo de se manter um padrão de qualidade em todo o processo de produção e gestão das Unidades, bem como a expedição dos produtos com o Selo de Inspeção Federal – SIF, garantindo condições de serem consumidos.

§ 5º A cada 6 (seis) meses de gestão da Unidade de Beneficiamento de Pescado por parte da cooperativa, deverá ser emitido um relatório de produtividade, que será avaliado pela Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, o qual emitirá parecer técnico favorável ou desfavorável à permanência da gestão da Unidade de Beneficiamento de Pescado pela cooperativa emissora do relatório.

§ 6º Fica assegurado ao Município, através da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, a prerrogativa de fiscalizar, verificar a conservação e o correto uso dos equipamentos, para avaliar seus resultados e conceder a continuidade da gestão de que trata esta Lei, que será realizada a cada 2 (dois) anos.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de outubro de 2023; 201° da Independência, 133° da República e 66° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito